



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



EMENDA Nº 8 AO SUBSTITUTIVO Nº1 AO PROJETO DE LEI Nº63/2015

Dê-se a seguinte redação ao artigo 17:

“Art.17. O regulamento de que trata esta Lei disporá como será a escala de revezamento entre os permissionários nos pontos de estacionamento determinados.

Dê a seguinte redação ao artigo 7º:

“Art.7º. O permissionário fica obrigado a executar o serviço no ponto que lhe for determinado de acordo com a escala de revezamento, sob pena de sofrer as sanções previstas nesta Lei.

Dê a seguinte redação ao artigo 10º:

“Art.10. O alvará de licença deverá conter, além dos outros requisitos indicados em regulamento, o nome do permissionário, número da placa e do RENAVAM, marca do veículo e tipo.

Dê a seguinte redação ao §2º do art. 13:

§2º Após a vistoria, caso o veículo cumpra as exigências mínimas, será afixado na porta do lado direito interno um adesivo que conterá a identificação do permissionário com a descrição “VISTORIADO” e o ano vigente.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 24 de maio de 2016.


VEREADOR ZÉ LUCAS
Relator Designado